

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 405/2018

**“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2018, VERSÃO 001 - DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SISMAM - QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO), BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente e;

*CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo;*

*CONSIDERANDO Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Brejetuba-ES:*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente – SISMAM - nº. 002/2018, versão 001, que dispõe sobre critérios da dispensa do licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no município de Brejetuba, fazendo parte integrante deste decreto;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 15 de outubro de 2018.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE

SISMAM Nº 002/2018

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO), BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA”.**

**VERSÃO:** 001

**DATA DE APROVAÇÃO:** 15/10/2018

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal nº 405/2018

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda as unidades da estrutura organizacional, os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades;

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem, considerando porte presente no Anexo I do Decreto Nº 382/2018 (decreto que institui o enquadramento geral) e suas atualizações.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades de dispensa de licenciamento ambiental de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no território do Município de Brejetuba.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## CAPÍTULO III

### BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I - Constituição Federal;
- II – Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- III - Lei Orgânica do Município;
- IV - Lei Municipal Nº 732/2016 (Código de Meio Ambiente);
- V - Decreto Municipal Nº 381/2018; (decreto que regulamenta o licenciamento)
- VI - Decreto Municipal nº 382/2018 (decreto que define o enquadramento geral)

## CAPÍTULO IV

### DOS CONCEITOS

**Art. 4º.** Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I. **Terraplenagem:** conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos projetados; sinonímia: terraplanagem.
- II. **Corte:** escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos projetados.
- III. **Aterro:** depósito de materiais para atendimento aos gabaritos projetados.
- IV. **Área de empréstimo:** área de escavações externas ao local da atividade principal para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.
- V. **Área de bota-fora:** área externa a terraplenagem utilizada para dispor materiais escavados nos cortes não aproveitados como aterro.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento da Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 6º.** Das responsabilidades da Controladoria Interna:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### Da solicitação de serviços

**Art. 7º.** Serão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, conforme descrição no Anexo I do Decreto Nº 382/2018 (decreto enquadramento) e considerando os critérios estabelecidos nesta Instrução.

**Art. 8º.** Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, considerando o disposto no artigo 7º, desde que sejam atendidos os itens abaixo:

- 1) Não gerem taludes com altura superior a 03 (três) metros;
- 2) A atividade não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;
- 3) Declividade do terreno menor que 30°;
- 4) Áreas de intervenção de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

#### Seção II

##### Dos Documentos

**Art. 9º.** São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a atividade de terraplanagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em lotes urbanos, para fins de ocupação residencial:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do alvará de construção;
- 5) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 10.** São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a atividade de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em áreas rurais:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;

**Art. 11.** Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entenda necessário, poderá ser solicitado croqui com as inclinações/altura de corte e aterro ou levantamento topográfico e planialtimétrico da área, contemplando as coordenadas geográficas da área em UTM - DATUM SIRGAS 2000 e descrição das medidas de controle e prevenção da erosão a serem tomadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes para as atividades previstas no artigo 7º.

**Art. 12.** Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive loteamentos.

**Art. 13.** Quando a atividade de terraplenagem necessitar de áreas de empréstimo e bota-fora deverá ser apresentada, juntamente aos documentos necessários à dispensa de licenciamento ambiental, anuência do proprietário da área em questão.

**Art. 14.** É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais das áreas de terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e bota-fora, através de mecanismos como: revegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.

**Art. 15.** Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente declare a necessidade, através de parecer técnico-consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte estabelecido nas legislações municipais em vigor, será exigido o licenciamento ambiental.

**Art. 16.** A inobservância do disposto nesta Instrução sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

## CAPÍTULO VII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 18.** O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 19.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou junto à Controladoria Interna do Município.

**Art. 20.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 15 de outubro de 2018.



**JOAO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

Controlador Geral